



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 516/2001

SÚMULA: DÁ CONTINUIDADE AO PLANO DE INCENTIVO À CAFEICULTURA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, DO PLANTIO DE CAFÉ NA VILA RURAL SANTO TOMAZELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar continuidade no ano de 2001, ao Plano de Incentivo à Cafeicultura e ao Plantio de Café na Vila Rural Santo Tomazela, no Município de Iporã - Paraná, sendo custeado pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, Dotação Orçamentária 041811120663132.04-337, obedecendo a sistemática de Assistência Técnica e Subsídios, nas normas e condições seguintes:

I - Programa de Interação para o exercício 2001, com mudas produzidas pelo Viveiro Municipal.

a) - Fornecimento de no máximo 20.000 (vinte mil) mudas de café pé franco por produtor;

b) - Fornecimento de no máximo 2.000 (duas mil) mudas de café pé franco, por vileiro residente na Vila Rural Santo Tomazela.

Art. 2.º - Os custos referentes ao fornecimento das mudas de café pé franco, aos produtores serão parcialmente ressarcidos ao Município, da seguinte forma:

I - Os produtores beneficiados poderão optar entre o pagamento à vista ou parcelado.

a) - A vista: R\$ 80,00 (oitenta reais) o milheiro;

b) - Parcelado: R\$ 20,00 (vinte reais) no ato do recebimento das mudas, mais o equivalente a 10 (dez) sacas de milho por milheiro, a serem pagas em 30 de agosto de 2004.

Art. 3.º - Ocorrendo o parcelamento a que se refere o Inciso I, Alínea "b", do Artigo anterior da presente Lei, será obedecido o preço mínimo de garantia do Governo Federal ou o divulgado pelo DERAL/SEAB, prevalecendo o de menor valor.

Art. 4.º - Os interessados pelo Incentivo, objeto da presente Lei, deverão apresentar Plano de Plantio à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, habilitar-se à percepção do incentivo e celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1.º - A habilitação dos interessados dependerá de prévia avaliação do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR, que deverá emitir parecer.

§ 2.º - No caso de haver insuficiência de mudas disponíveis para os produtores interessados, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente realizar vistorias e liberar as mudas somente para o produtor cuja terra já esteja preparada e devidamente pronta para o plantio.

Art. 5.º - No caso específico dos vileiros, moradores da Vila Rural Santo Tomazela, os interessados receberão além das 2.000 (duas mil) mudas de café, 1.000 Kg de calcário e 160 Kg de adubo fosfatado pagando pelos benefícios o equivalente a 25 (vinte e cinco) sacas de milho no prazo estabelecido no Art. 2.º, Inciso I, Alínea "b".

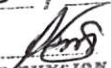
Art. 6.º - As despesas decorrentes da continuidade do Plano de Incentivo à Cafeicultura e o Plantio de Café na Vila Rural Santo Tomazela, correrão à conta das Dotações consignadas no Orçamento de 2001, da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, Divisão de Agropecuária e Viação.

Art. 7.º - O desvio da finalidade dos benefícios concedidos por esta Lei, autoriza o Município a promover a cobrança antecipada dos valores parcelados e equivalentes às 10 (dez) sacas de milho por milheiro.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7828
Lata, 15 / 03 / 2001
 FUNCIONÁRIO